



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONVÊNIO Nº002/2019

Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA** e o **Centro Universitário Católico de Vitória**, com o fim específico de concessão de estágio de complementação educacional.

O **MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.521/0001-55, sediada à Av. Prefeito Hélio Rocha, Nº 1022, centro - Santa Leopoldina/ES, daqui por diante denominada **PMSL**, representada pelo Prefeito Municipal **Senhor VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO**, brasileiro, casado, Agente Político, inscrito no CPF sob o nº 450.128.657-15 e RG sob o nº 326063-SSP/ES, residente e domiciliado à Fazenda Fumaça, S/N, CEP 29640-000 – Mangaraí, Santa Leopoldina/ES, CEP: 29640-000, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado o Centro Universitário Católico de Vitória inscrito no CNPJ/MF nº 33.583.592/0069-69, sediada à Av. Vitória, 950, Forte São João – Vitória/ES, CEP 29.017-950, representada pelo Reitor Cledson Martas Rodrigues, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade Nº 141.535-1, e inscrito no CPF sob o nº 073.554.817-03, doravante designada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem, firmar o presente Convênio, nos termos da Lei Nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem por objetivos:

Constitui objeto do presente **CONVÊNIO** o estabelecimento de Cooperação entre os participantes, com vista ao desenvolvimento de atividades de aprendizagem social, profissional e cultural em diversos níveis e a concessão de estágios.

CLÁUSULA SEGUNDA

O estágio dar-se-á em áreas de interesse e especialidade do campo de ação da concedente, compatíveis com a área de formação do estagiário, com jornada diária de, no máximo, 06 (seis) horas, dentro do horário regular de funcionamento da **CONCEDENTE**, sem prejuízo as atividades discentes do estagiário, conforme prescreve inciso II do art. 10º, da Lei Nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA TERCEIRA

A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante termo de compromisso firmado entre o aluno e a concedente com interveniência obrigatória da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

COMPETE À INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- Estabelecer normas, como procedimento didático-pedagógico, para cumprimento do estágio.
- Supervisionar o estágio dos alunos.
- Estabelecer critérios para o credenciamento de seus supervisores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estágio no local onde será realizado o estágio, visando a realização teórica/prática.
- Encaminhar o estágio, mediante carta de apresentação, sem a qual este não poderá iniciar o estágio.

CLÁUSULA QUARTA

Para cumprir as finalidades deste convênio caberá a CONCEDENTE.

- Proporcionar ao estagiário condições adequadas à execução de estágio.
- Garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, inclusive no que se refere ao horário de supervisão realizada pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.
- Proporciona ao estagiário experiência válidas para a complementação do ensino e da aprendizagem, bem como o material para sua execução, ressalva a autonomia científica do trabalho de desenvolvido.
- Aceitar o credenciamento dos supervisores de acordo com o item III da cláusula Terceira.
- Garantir aos supervisores credenciados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** a realização à supervisão, se necessária.
- Garantir, mediante a participação dos supervisores, orientação quanto ao desenvolvimento do projeto, programa e atividade.
- Prestar, oficialmente, todo o tipo de informação sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estágio que venham a se fazer necessárias, ou sejam, solicitadas pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.
- Providenciar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário durante todo o período do estágio, assumindo e efetuando o pagamento do mesmo conforme inciso IV do caput do art. 9º da Lei Nº 11.788 de 25 de setembro de 2008;

CLÁUSULA QUINTA - TEMPO DE COMPROMISSO

Será firmado, com intervenção obrigatória da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, termo de compromisso que, relativamente a cada estágio, particularizará a relação jurídica especial existente entre o estudante-estagiário e a **CONCEDENTE**, bem como os recursos financeiros destinados a eventual concessão da bolsa.

Tanto o estudante-estagiário como a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, de comum acordo, poderão desistir da realização do estágio, no curso deste.

CLAÚSULA SEXTA - VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência por 5 (cinco) anos contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado através de termos aditivos, bem como rescindido de comum acordo entre as partes ou unilateralmente por qualquer delas mediante comunicação escrita com antecedência mínima de trinta dias, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO

O encerramento antecipado deste convênio não prejudicará os estagiários já iniciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SÉTIMA

O estágio será automaticamente extinto por qualquer dos seguintes motivos:

- a) Término de Compromisso;
- b) Abandono caracterizado por ausência não justificada;
- c) Conclusão, interrupção, abandono ou trancamento do curso;
- d) a pedido do estagiário;
- e) Não cumprimento de cláusulas do termo de compromisso por qualquer das partes;
- f) Por interesse ou conveniência da concedente ou em atendimento a qualquer disposto legal ou regular;
- g) A reprovação do estagiário em qualquer das disciplinas do curso respectivo;
- h) Tiver o estagiário procedido de maneira incompatível com a sua atividade, ou não se adaptar às tarefas a ele atribuídas.

PARÁGRAFO ÚNICO

O encerramento antecipado deste convênio não prejudicará os estagiários já iniciados.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Para dirimir eventuais dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Convênio, fica eleito o foro da Cidade de Santa Leopoldina/ES, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo assinam o presente Convênio, depois de lido e achado conforme, em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

Santa Leopoldina, 15 de abril de 2019.

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLEDSON MARTAS RODRIGUES
REITOR
Centro Universitário Católico de Vitória

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____